Contrato nº 002/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Marcolândia - Piauí e a advogado Sr. Ramom Emanoel Silva Macedo, na forma abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 86.872.371/0001-89, estabelecida na Rua Izabel Araújo Ramos, nº 282, Centro – CEP: 64.685-000, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RAMOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 951.917.803-10, e o Sr. **RAMOM EMANOEL SILVA MACEDO***, brasileiro, Solteiro,* inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o n°. 18930 e no CPF sob o nº 03567229370, residente e domiciliado na Rua Luis Pires de Lima, nº 3770 apartamento 305 bloco 02, na cidade Teresina, Estado do Piauí, resolvem firmar o presente contrato, **conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II e Parágrafo 1° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,** regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1 – OBJETO

O contratante passa a fazer jus aos serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Marcolândia - PI. Os serviços prestados serão de consultoria, apoio, execução, acompanhamento ou trâmites administrativos à Câmara Contratante, conforme proposta comercial em anexo.

2. FORMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os Trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pelo contratado, sempre que este os requisitar.

Sempre que for necessário o deslocamento da contratada para a sede da contratante, arcará com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3. EQUIPE PROFISSIONAL

Para atender os objetivos mencionados anteriormente e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina da Câmara Municipal, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade Contratado.

Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

4. HONORÁRIOS/DESPESAS/CUSTAS/VALIDADE

4.1 Honorários

O valor a título de honorário mensal é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O crédito acima referido deverá ser feito através de crédito em conta do contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL: Ag. 2774, Conta 2306-6, OP 013, processado até o dia 30 (Trinta) de cada mês, após a assinatura do presente contrato.

4.2. Despesas/custas

Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, eventuais deslocamentos a comarca e a sede da edilidade serão custeados pelo contratante mediante o pagamento de diária, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do Contratante.

Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao contratado, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

4.3. Validade

O presente contrato será válido até o dia 06.01.2024.

5. CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

5.1. Prazo para pagamento e atualização dos honorários

Os honorários terão seus valores expressos em reais no valor acima estipulado, e o pagamento deverá ser efetuado até a data de seu vencimento. Após esta data, os valores sofrerão atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

6. PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos ***princípios recíprocos*** da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a idéias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultar ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (na Câmara Municipal e por parte desta), sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o profissional, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7. CELEBRAÇÃO DE ADITIVO

Havendo cohecimento por parte do Contratante, que o Contratado possui firma unipessoal de advocacia regularmente registrada perante a OAB/PI, entretanto, não tendo finalizado o trâmite perante a Receita Fedederal para obtenção do CNPJ, fica estabelecido que as partes celebrarão aditivo contratual ao presente instrumento para fins de substituir a pessoa fisica do Contratado para sua respectiva pessoa jurídica tão logo a situação perante a Receita Federal seja regularizada.

8. FORO E ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Simões- PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Marcolândia (PI), 06 de Janeiro de 2023.

Pela Câmara Municipal de Marcolândia:

_____

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal

Pelo Contratado:

_____

RAMOM EMANOEL SILVA MACEDO

ASSESSOR JURIDICO